



ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO DE
IMÓVEL URBANO CELEBRADA ENTRE OS
OUTORGANTES DESAPROPRIADOS ESMAR
CAETANO DO CARMO E LAILA SALOMÃO
MEENDES DO CARMO E O OUTORGADO
DESAPROPRIANTE MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

SAIBAM quantos virem esta escritura que, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (10/12/2019), nesta cidade de Luziânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, perante mim Escrevente Autorizado, compareceram: como OUTORGANTES DESAPROPRIADOS, **ESMAR CAETANO DO CARMO**, empresário, filho de Albino Caetano do Carmo e de Maria Gomes do Carmo, portador da CI nº 1.024.010 SESP-DF e inscrito no CPF/MF nº 289.551.531-04 e **LAILA SALOMÃO MENDES DO CARMO**, servidora pública, filha de Fausto Mendes e de Nilda Salomão Mendes, portadora da CI nº 1.023.999 SSP-DF e inscrita no CPF/MF nº 399.339.891-20, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, em 24/05/1991, com registro em 28/05/1991, na vigência da Lei 5.515/77, residentes e domiciliados na Rua da Mata, Quadra 07, Lote 20, Loteamento Fechado Terra Park Club Residence, nesta cidade, telefone nº (61) 99672-7333, endereço eletrônico madeiraaroeira@ibest.com.br; e, de outro lado, como OUTORGADO DESAPROPRIANTE, **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 01.169.416/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Cristovão Vaz Tormin**, brasileiro, casado, advogado, filho de Laudimiro de Jesus Tormin e de Eleusa das Graças Vaz Tormin, portador da CI nº 6292748 SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 649.221.461-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 60, Centro, nesta cidade, endereço eletrônico não informado. Os presentes, reconhecidos como os próprios, conforme documentos apresentados, de cujas identidades e capacidades dou fé. **1 - DA PROPRIEDADE** - Pelos Outorgantes Desapropriados me foi dito que são proprietários e legítimos possuidores, a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, da propriedade plena do seguinte imóvel: Lote de terreno 45, da Quadra 14, com a área de 360,00 m², situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado **Luzília Parque**, confrontando pela frente com a faixa de proteção da Rodovia Brasília - Belo Horizonte, com 12,00 metros; pelo fundo com o lote 10, com 12,00 metros; pelo lado direito com o lote 44, com 30,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 46, com 30,00 metros, objeto da Matrícula 155.127 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta cidade. Lançado no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal desta cidade, sob o CCI nº 47944. Este imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, sequestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais. **DO TÍTULO AQUISITIVO**: Referido imóvel foi adquirido por eles Outorgantes Desapropriados, por compra feita do Espólio de Alexs Batista Arantes, Espólio de Célia Siqueira Arantes, Espólio de Carlos Alberto de Paula Siqueira, Espólio de Hélio de Paula Siqueira, de Galdino de Paula Siqueira Filho, com anuência de Nerci Bezerra Cavalcante de Paula, do Espólio de Sandra Maria Siqueira Cruz, que anteriormente ao seu divórcio assinava Sandra Maria de Paula Siqueira, de Galber de Paula Siqueira, Cristina Leite Mendes, Galdson de Paula Siqueira, com anuência de Mavistelma Praxedes Coelho Siqueira e de Galdete Paula de Siqueira, pelo preço de Cr\$ 30.000,00, por meio de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas, no livro 820, folhas 069/076, em 02/05/2018 e registrada aos 05/07/2018, sob o registro nº R-5=155.127, da matrícula e cartório acima citados. **2 - DO PREÇO E PAGAMENTO** - Que o referido imóvel foi declarado de utilidade pública para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial, na forma do Artigo 75, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no item VIII, do Artigo 64, da Constituição do Estado de Goiás e nos termos dos Artigos 2º e 3º, Letra "d" e ainda, os Artigos 2º, 5º, alínea "i", 6º e 15º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, sendo que o dito imóvel foi avaliado em **RS 60.000,00** (sessenta mil reais) conforme Laudo de Avaliação nº 004/2019, expedido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, aos 21/05/2019, pago neste ato, em moeda corrente do país, a título indenizatório, de cuja importância recebida dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de Goiás - Comarca e Município de Luziânia
1º TABELIONATO DE NOTAS
 TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento
 Tabelião

1º Traslado
 Pág. 002 de 003
 Liv 0849 fis 056/058
 Protocolo 00036191

transmitindo à pessoa do Outorgado Desapropriante todo domínio, posse, direito e ação sobre a coisa desapropriada, prometendo por si e seus sucessores fazerem boa, firme e valiosa essa desapropriação, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo o Outorgado Desapropriante a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras. TUDO DE ACORDO COM O DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 167, DE 17 DE JUNHO DE 2019, SENDO QUE O IMÓVEL ACIMA DESCRITO SERÁ DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA ELEVATÓRIA DE ESGOTO GUARÁ, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM LUZILIA PARQUE, NA ÁREA SUBURBANA DESTA CIDADE, CONFORME CONSTA DO DECRETO ACIMA CITADO. 3 - **DECLARAÇÕES DOS OUTORGANTES DESAPROPRIADOS** - Os Outorgantes Desapropriados declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que: I - não há contra si, nenhum feito ajuizado, fundado em ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora desapropriado ou demandas que o possa conduzir à insolvência, bem como inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias e ônus reais ou pessoais incidentes sobre o dito imóvel; II - não estão vinculados à Previdência Social, quer como contribuintes na qualidade de empregadores, quer como produtores rurais. 4 - **DECLARAÇÕES DO OUTORGADO DESAPROPRIANTE** - O Outorgado Desapropriante declara que: I - tem pleno

conhecimento dos documentos apresentados pela Outorgante Desapropriada e utilizados na lavratura do

presente ato, e que concorda com a utilização de tais documentos, eximindo a Serventia de qualquer obrigação ou responsabilidade civil e criminal por utilizá-los; II - concorda com o contido na presente escritura, em todos os seus termos, por estar tudo de acordo com o ora ajustado. 5 - **AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO** - Os Outorgantes Desapropriados autorizam o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder a todos os registros, averbações e cancelamentos necessários. 6 - **DAS CERTIDÕES E DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS** - Nos termos da Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86 e em cumprimento às exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato ora praticado, foram-me apresentados os seguintes documentos, conhecimentos de impostos pagos e certidões: a) Isento de recolhimento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, conforme Artigo 150, Inciso "VI", alínea "a", da Constituição Federal de 1988; b) Certidão Negativa de Débitos Tributários para com a Fazenda Pública Municipal desta cidade, expedida em 04/12/2019; c) Certidões Negativas de Tributos para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, expedidas em 28/11/2019, válida por 60 dias, em nome da Outorgante Desapropriada; d) Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, em 28/11/2019, com validade até 26/05/2020, em nome dos Outorgantes Desapropriados; e) Certidões de Feitos Ajuizados expedidas pela Justiça Comum (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Luziânia - GO), Justiça Federal (Subseção Judiciária de Luziânia - GO) e Justiça do Trabalho (Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1ª e 2ª Instâncias), em nome dos Outorgantes Desapropriados, de cujos teores, nesta data, o Outorgado Desapropriante declara ter tomado conhecimento; f) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT's, expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, em nome dos Outorgantes Desapropriados, de cujos teores, nesta data, o Outorgado Desapropriante declara ter tomado conhecimento; g) Certidão de matrícula e Certidão negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias e de ônus reais, referente ao imóvel objeto desta Escritura, expedidas pelo Serviço Registral Imobiliário da 1ª Circunscrição desta cidade, em 25/11/2019. Na data da lavratura da presente escritura, a Consulta Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, no sítio da internet <http://www.indisponibilidade.org.br> apresentou os seguintes resultados: Não foi encontrada nenhuma ocorrência para o CPF/MF nº 289.551.531-04 de ESMAR CAETANO DO CARMO, código hash 2004.404c.7e3f.786e.3428.b662.2b80.1e58.cc9c.355a; Não foi encontrada nenhuma ocorrência para o CPF/MF nº 399.339.891-20 de LAÍLA SALOMÃO MENDES DO CARMO, código hash 15e4.2d87.76c9.4010.803e.786f.87fb.92d5.7ec0.b754. Emitida a DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. A pedido das partes, lavrei esta escritura que, após lida e achada conforme, aceitaram e assinam, em todos os seus termos inclusive as declarações contidas na mesma, dispensadas as testemunhas convencionais conforme faculta a Lei. Eu, João Clayton Gonçalves Boaventura, Escrevente Autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA DO NASCIMENTO, Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. Luziânia, 10 de dezembro de 2019.

Ref